DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Homologação / Adjudicação 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Outros atos oficiais 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA DE ROSANA
RESUMO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 0022/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 018/2025.

Objeto: *registro de preços para aquisição de produtos para suplementação nutricional em atendimento as Secretarias de Saúde e Assistência Social, com entrega parcelada, pelo período que compreende até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.*

A Prefeitura de Rosana faz saber que acha-se aberta a licitação na modalidade **Pregão (Eletrônico)** ***nº 018/2025***, tendo por objeto o supra-citado, a ser realizado às ***08:00 horas*** do ***dia 16/04/2025.*** O edital e seus anexos poderão ser retirados na íntegra, no endereço eletrônico **https://www.rosana.sp.gov.br e/ou https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/transparencia/** ou ainda **https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/comprasedital/** ***sem qualquer custo para o licitante*****. Aos licitantes que manifestarem interesse em participar do referido certame, poderão se cadastrar para envio de propostas e demais atos pertinentes ao processo, pelo endereço eletrônico https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/comprasedital/.** Mais informações poderão ser obtidas pessoalmente ou pelo telefone ***(18) 3288-8210***, nos dias úteis, no horário das ***08:00 às 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas (Brasília)***. Publique-se. Rosana, 02 de abril de 2025. Fernando Silgueiro Mendes Ramalho – Secretário de Licitações e Compras.

.....

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA DE ROSANA
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Processo nº 094/2024 - Concorrência (Eletrônica) nº 010/2024.

Objeto: contratação de empresa especializada para fornecimento de sistema apostilado de ensino, constituído de assessoria-pedagógica, incluindo treinamento de docentes e equipe técnica-pedagógica, fornecimento de material pedagógico para os alunos e professores do ensino infantil (Maternal II, Nível I e II) e ensino fundamental (1º ao 5º ano), da rede municipal de ensino de Rosana - SP e recursos tecnológicos, conforme especificações constantes neste edital e seus anexos.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA, Prefeito de Rosana, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA** o **Processo nº *094/2024*** na modalidade ***Concorrência (Eletrônica) nº 010/2024*** e considerando o julgamento e classificação da proposta proferida pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio. Resolve **ADJUDICAR** o objeto da presente licitação, a(s) seguinte(s) proponente(s), com o(s) respectivo(s) valor(res) total(is): - *DISTRIBUIDORA DE LIVROS CHAMPAGNAT LTDA*, **1º CLASSIFICADA**, com o valor total de ***R$ 560.000,00 (quinhentos e sessenta mil reais)***. Fica(m) o(s) proponente(s) vencedor(es) convocado(s) a comparecer(em) no Setor de Compras/Licitações da Prefeitura de Rosana, sito na Av. José Laurindo, n° 1540 - Centro - Rosana/SP, no horário das ***07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (Brasília)***, ***para realizar a assinatura do referido Contrato ou solicitar através do e-mail licitacoes@rosana.sp.gov.brpara que seja encaminhado o referido Contrato para assinatura digital***, nos termos do item 11 e subsequentes do Edital, no prazo de ***até 05 (cinco) dias úteis,*** a contar da publicação do presente Termo, assim como, apresentar novas certidões, caso a validade das apresentadas na habilitação, já tenham expirado, nos termos do item 11.3.1 do presente edital. Publique-se. Rosana, 02 de abril de 2025. Claudemir Peres Francisco de Oliveira - Prefeito.

.....

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Outros atos oficiais

Câmara Municipal de Rosana

ATO DA PRESIDÊNCIA n.º 002/2.025, de 28/03/2025.

GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS, no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **artigo 25, inciso II, alínea "h", inciso III, alínea "j" e, artigo 29, inciso I, alínea "e", ambos do Regimento Interno e artigo 45, inciso II e III da Lei Orgânica Municipal,** edita e, torna público o seguinte **ATO**;

Considerando, que o **Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, nos autos da **Ação Direta de Inconstitucionalidade – Processo nº 2146583-56.2019.8.26.0000 -** ajuizada pelo **Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo,** julgou procedente o pedido de **INCONSTITUCIONALIDADE** da expressão **(acrescida da média das vantagens pecuniárias temporárias, a qualquer título**), prevista no **"§6° do artigo 152** da **Lei Complementar Municipal n. 38/2014, de 6º de fevereiro de 2014** e até o momento não consta esta observação no texto disponibilizado no **"site eletrônico"** do sistema de pesquisa tanto dá **Prefeitura Municipal de Rosana** como da **Câmara Municipal de Rosana;**

R
E
S
O
L
V
E

a- levar ao conhecimento geral que o **Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** nos autos da **Ação Direta de Inconstitucionalidade – Processo nº 2146583-56.2019.8.26.0000 -** ajuizada pelo **Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo,** julgou procedente o pedido de **INCONSTITUCIONALIDADE** da expressão **(acrescida da média das vantagens pecuniárias temporárias, a qualquer título**), prevista no **"§6° do artigo 152** da **Lei Complementar Municipal n. 38/2014, de 6º de fevereiro de 2014;**

b- determinar a **Secretária Administrativa** que registre no **Processo Administrativo** que deu origem a respectiva Lei Complementar o conteúdo das informações mencionadas neste **"ATO"**, consignando a **declaração judicial de "INCONSTITUCIONALIDADE"** da expressão **(acrescida da média das vantagens pecuniárias temporárias, a qualquer título**), prevista no **"§6° do artigo 152** da **Lei Complementar Municipal n. 38/2014, de 6º de fevereiro de 2014;**

c- determinar a **Secretária Administrativa** desta **"CASA"** que efetive o protocolo de respectivo **"ATO"** na **Secretária Administrativa da**

Câmara Municipal de Rosana

Prefeitura Municipal de Rosana, visando com ele registrar formalmente e levar ao conhecimento do **Chefe do Poder Executivo e sua Procuradoria Jurídica**;

d- determinar a **Secretária Administrativa** desta **"CASA"** que de total publicidade a este **"ATO"**, principalmente sua publicação e disponibilidade no **"site" oficial desta edilidade,** sem prejuízo de realizar as devidas anotações no sistema informatizado que serve de consulta e pesquisa para o público em geral quanto ao registro das leis e ainda enviar sua cópia ao **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**;

e- este **"Ato da Presidência"** entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado a perda de vigência do texto mencionado conforme ficou estabelecido no **Acórdão** do **Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** no que diz respeito a **Ação Direta de Inconstitucionalidade – Processo nº 2146583-56.2019.8.26.0000**.

C
U
M
P
R
A
-
S
E

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, aos **28(vinte oito) dias do mês de março de 2.025.**

GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS
PRESIDENTA

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

LUIS GUILHERME DE FREITAS RAMOS
DIRETOR DE CÂMARA

Câmara Municipal de Rosana

ATO DA PRESIDÊNCIA n.º 003/2.025, de 28/03/2025.

GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS, no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **artigo 25, inciso II, alínea "h", inciso III, alínea "j" e, artigo 29, inciso I, alínea "e", ambos do Regimento Interno e artigo 45, inciso II e III da Lei Orgânica Municipal,** edita e, torna público o seguinte **ATO**;

Considerando, que o **Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, nos autos da **Ação Direta de Inconstitucionalidade – Processo nº 2097223-94.2015.8.26.0000 -** ajuizada pela **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rosana -** julgou procedente o pedido de **INCONSTITUCIONALIDADE** do **artigo 3º** da **Lei Complementar Municipal n. 38/2014, de 6º de fevereiro de 2014** e até o momento não consta esta observação no texto disponibilizado no **"site eletrônico"** do sistema de pesquisa tanto dá **Prefeitura Municipal de Rosana** como da **Câmara Municipal de Rosana;**

R
E
S
O
L
V
E

a- levar ao conhecimento geral que o **Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** nos autos da **Ação Direta de Inconstitucionalidade – Processo nº 2097223-94.2015.8.26.0000 -** ajuizada pela **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rosana –** julgou procedente a ação e considerou **INCONSTITUCIONAL** o **artigo 3º** da **Lei Complementar Municipal n. 38/2014, de 6º de fevereiro de 2014;**

b- determinar a **Secretária Administrativa** que registre no **Processo Administrativo** que deu origem a respectiva Lei Complementar o conteúdo das informações mencionadas neste **"ATO"**, consignando a **declaração judicial de "INCONSTITUCIONALIDADE" do artigo 3º** da **Lei Complementar Municipal n. 38/2014, de 6º de fevereiro de 2014**;

c- determinar a **Secretária Administrativa** desta **"CASA"** que efetive o protocolo de respectivo **"ATO"** na **Secretária Administrativa da Prefeitura Municipal de Rosana**, visando com ele registrar formalmente e levar ao conhecimento do **Chefe do Poder Executivo e sua Procuradoria Jurídica**;

Câmara Municipal de Rosana

d- determinar a **Secretária Administrativa** desta **"CASA"** que de total publicidade a este **"ATO"**, principalmente sua publicação e disponibilidade no **"site" oficial desta edilidade,** sem prejuízo de realizar as devidas anotações no sistema informatizado que serve de consulta e pesquisa para o público em geral quanto ao registro das leis e ainda enviar sua cópia ao **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**;

e- este **"Ato da Presidência"** entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado a perda de vigência do texto mencionado conforme ficou estabelecido no **Acórdão** do **Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** no que diz respeito a **Ação Direta de Inconstitucionalidade – Processo nº 2097223-94.2015.8.26.0000**.

C
U
M
P
R
A
-
S
E

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, aos **28(vinte oito) dias do mês de março de 2.025.**

GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS
PRESIDENTA

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

LUIS GUILHERME DE FREITAS RAMOS
DIRETOR DE CÂMARA

Câmara Municipal de Rosana

ATO DA PRESIDÊNCIA n.º 004/2.025, de 28/03/2025.

GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS, no exercício da Presidência da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **artigo 25, inciso II, alínea "h", inciso III, alínea "j" e, artigo 29, inciso I, alínea "e", ambos do Regimento Interno e artigo 45, inciso II e III da Lei Orgânica Municipal,** edita e, torna público o seguinte **ATO**;

Considerando, que o **Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo**, nos autos da **Ação Direta de Inconstitucionalidade – Processo nº 2044317-59.2017.8.26.0000 -** ajuizada pelo **Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo,** julgou procedente o pedido de **INCONSTITUCIONALIDADE do artigo 155 e 156** da **Lei Complementar Municipal n. 38/2014, de 6º de fevereiro de 2014** e até o momento não consta esta observação no texto disponibilizado no **"site eletrônico"** do sistema de pesquisa tanto dá **Prefeitura Municipal de Rosana** como da **Câmara Municipal de Rosana;**

R
E
S
O
L
V
E

a- levar ao conhecimento geral que o **Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** nos autos da **Ação Direta de Inconstitucionalidade – Processo nº 2044317-59.2017.8.26.0000 -** ajuizada pelo **Procurador Geral de Justiça do Estado de São Paulo,** julgou procedente o pedido de **INCONSTITUCIONALIDADE do artigo 155 e 156** da **Lei Complementar Municipal n. 38/2014, de 6º de fevereiro de 2014;**

b- determinar a **Secretária Administrativa** que registre no **Processo Administrativo** que deu origem a respectiva Lei Complementar o conteúdo das informações mencionadas neste **"ATO"**, consignando a **declaração judicial de "INCONSTITUCIONALIDADE" do artigo 155 e 156** da **Lei Complementar Municipal n. 38/2014, de 6º de fevereiro de 2014;**

c- determinar a **Secretária Administrativa** desta **"CASA"** que efetive o protocolo de respectivo **"ATO"** na **Secretária Administrativa da Prefeitura Municipal de Rosana**, visando com ele registrar formalmente e levar ao conhecimento do **Chefe do Poder Executivo e sua Procuradoria Jurídica**;

d- determinar a **Secretária Administrativa** desta **"CASA"** que de total publicidade a este **"ATO"**, principalmente sua publicação e disponibilidade no **"site" oficial desta edilidade,** sem prejuízo de realizar as devidas anotações no sistema informatizado que serve de consulta e pesquisa para o público

Câmara Municipal de Rosana

em geral quanto ao registro das leis e ainda enviar sua cópia ao **Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**;

e- este **"Ato da Presidência"** entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado a perda de vigência do texto mencionado conforme ficou estabelecido no **Acórdão** do **Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** no que diz respeito a **Ação Direta de Inconstitucionalidade – Processo nº 2044317-59.2017.8.26.0000** com respectiva observância ainda a modulação realizada nos **Embargos de Declaração**.

C
U
M
P
R
A
-
S
E

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, aos **28(vinte oito) dias do mês de março de 2.025.**

GISLAINE QUEIROZ FONSECA VASCONCELOS
PRESIDENTA

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

LUIS GUILHERME DE FREITAS RAMOS
DIRETOR DE CÂMARA